



CONTRATO Nº 116/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ELTON JAIR WOLFART** estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 257, Bairro Centro, cidade de Chapada/RS, CNPJ sob nº 28.054.903/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **Elton Jair Wolfart**, portador do CPF nº 667.696.040-00 e RG nº 6035868295, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 036/2022, Pregão Presencial nº 008/2022**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações. Lei 10.520/2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com disponibilização de Instrutor de Taekwondo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada –RS, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Prestação de serviços com disponibilização de Instrutor de Taekwondo para alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luiz Gonzaga, distrito de Tesouras, num total de 12 (doze) horas semanais a serem realizadas nas dependências da Escola.	R\$ 1.824,00	R\$ 21.888,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado é de **R\$ 21.888,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais)** anual, sendo o valor de R\$ 1.824,00 (Um mil, oitocentos e vinte e quatro reais) mensal, pelos serviços descritos na tabela do item 2.1.

3.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito



em conta corrente. Para tanto a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0333, conta corrente 00079131-8.**

3.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§ 1º Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de juros.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão presencial.

3.6 Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das rubricas:

0803 12 365 0041 2109 33903965000000 0020 E 27123.3 SERVICOS DE AP
0802 12 361 0046 2033 33903965000000 0020 E 23040.5 SERVICOS DE AP

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de **18 de abril de 2022**, podendo ser prorrogado, por igual período, até completar 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

6.2 A rescisão poderá ocorrer de forma antecipada em caso de não haver interessados e/ou inscritos nas atividades objeto deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE a prestação dos serviços do objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteiramente responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e os empregados;
- c) Manter duramente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAFISCALIZAÇÃO

7.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Elton Jair Wolfart.

7.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada pelo Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Lerci Polla.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

8.1.Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carazinho RS, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Chapada- RS, 14 de abril de 2022.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Elton Jair Wolfart

CONTRATADO

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

Cleci Sales de Vargas Zillmer 018.498.120-47
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 116/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ELTON JAIR WOLFART**.